



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 82/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016087/2021-93

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 82/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27237381				
PA COPAM Nº: SLA 937/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	Maria de Fátima Gonçalves Santos	CNPJ:	693.604.726-20	
EMPREENDIMENTO:	Mineração Ipiranga LTDA	CNPJ:	10.696.798/0001-01	
MUNICÍPIO(S):	Pouso Alegre	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 7.543.315	LONG/X: 407.729		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> • NÃO HÁ CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE 				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia para utilização mediata na construção civil	3	0
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz	CREA 25607/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental – Eng. Florestal	1.364.293-9	
Kezya Milena Rodrigues Pereira – Estagiária Eng. Civil	44875	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2021, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 25/03/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27218527** e o código CRC **74C288C4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mineração Ipiranga Ltda, CNPJ nº 10.696.798/0001-01 opera a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no direito minerário 834.217/2006, desde 20/12/2006, na propriedade rural denominada Sítio Vargem, localizada nas coordenadas geográficas 22°12'44,24" e 45°53'46,9", no município de Pouso Alegre.

O empreendimento formalizou processo de licença ambiental nº 937/2021 no dia 17/02/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais no dia 02/03/2021, segundo a Deliberação Normativa - DN nº 217/17 para a atividade supracitada sob o código “A-03-01-8” com produção bruta de 24.000 m³/ano – porte médio, possui potencial poluidor/degradador geral médio, portanto enquadrando o empreendimento na classe 3.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento nº 1983/2017 para as atividades supracitadas na mesma área, válida até 29/09/2021, portanto não haverá incidência de critério locacional. A modalidade da análise é através de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

O Relatório Ambiental Simplificado – RAS foi elaborado por Mundy Ambiental Projetos e Consultoria Ltda, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA 25607/D, RPN 0503286192; Cadastro Técnico Federal registro nº 7171726.

Foi apresentada Certidão Simplificada nº3120840546-7 emitida pela JUCEMG em 12/02/2021, no qual o empreendimento se enquadra como Microempresa, bem como recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade nº MG-3152501-C277.3F4B.28B1.4B7B.B717.DED5.1D1E.74D1, com área total de 7,3495 ha, sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada em 1,4647 ha e 3,19 ha de APP. O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 6001175 junto ao IBAMA.

Foi informado no RAS a área total do empreendimento de 11,0 ha, sendo a área diretamente afetada equivalente a área total que inclui a poligonal ANM 834.217/2006 e os dois portos, no entanto, cabe ressaltar que a área total do imóvel descrita no CAR corresponde a 7,35 ha. O total de colaboradores são três, que operam em turno único de 8 horas/dia durante a semana em todos os meses do ano.

A vida útil da jazida é estimada em 22 anos e 10 meses, não há geração de pilha de rejeito/estéril e a operação atual é de 100% da capacidade nominal instalada. A extração de areia será feita pelo método a céu aberto, através do processo de sucção. A areia será depositada em pilhas ao ar livre. O tipo de beneficiamento é a classificação realizada por classificador de areia e peneirão, não existem correias transportadoras de minério, não existem estradas de transporte internas ao empreendimento, não há oficina mecânica e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis na propriedade. A água retirada no processo de dragagem retorna à cava filtrada e sem adição de material fino em suspensão, por meio de uma bacia de decantação.

Os equipamentos existentes são um caminhão, uma pá carregadeira, uma draga com capacidade de produção de 45m³/hora e um classificador. Estão previstos no RAS o consumo mensal de insumos como 2500 litros de óleo diesel, acondicionado em galões de 20 litros, 10 litros de óleo hidráulico acondicionado em galões de 5 litros, 30 litros de óleo motor acondicionado também em galões de 5 litros, 20 Kg de graxa acondicionada em tambor de 20Kg e ainda pneus e correias a serem utilizados na pá carregadeira e draga.

Foi apresentada certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 241888/2021 para captação de 0,250 m³/h de águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), durante 4 horas/dia para consumo humano, nas coordenadas 22°12'44,96"S / 45°53'45,39"W, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com vencimento em 12/02/2024.

Foi apresentado Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 526/2016, com finalidade de mineração no rio



Sapucaí-Mirim, no trecho de coordenadas geográficas com início em 22°12'41,1S/45°53'47,6° e final 22°12'46,4"S/45°53'54,7"O, na área da poligonal do processo ANM nº 834.217/2006, com a finalidade de extração mineral, emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA, com validade até 23/05/2026. Na Figura 1 apresenta-se a inserção dos trechos autorizados pela ANA na poligonal 834.217/2006. Salienta-se que em consulta a Resolução nº 526/2016 no sistema da ANA, observou-se que a mesma autoriza a operação em 12 dias do mês, no entanto, foi informado no RAS que o empreendimento opera 5 dias por semana, totalizando 20 dias/mês. Também foi possível observar que o Porto 2 está implantado fora do trecho autorizado pela ANA, conforme Figura 1. Portanto, sugere-se a retificação dessas informações junto a ANA, de forma a autorizar a operação do empreendimento nos dias previstos e a abranger os dois pontos de sucção.

Figura 1 - Localização do trecho outorgado para dragagem de areia e poligonal do processo ANM nº 834.217/2006



O consumo de água máximo no empreendimento está em torno de 91,04 m³/dia, sendo 0,04 m³/dia utilizado para o consumo humano, proveniente de galões de 20L e da captação subterrânea em cisterna, e de 90,0 m³/dia com finalidade de mineração, captados do Rio Sapucaí.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, emissões atmosféricas e ocorrência de processo erosivos como erosão laminar e assoreamento de corpos d'água.

Os 0,15 m³ de efluentes líquidos sanitários gerados por dia no empreendimento são direcionados a fossa séptica e por fim encaminhados a sumidouro localizado nas coordenadas 22°12'44.85"S/45°53'45.51"O. Não se aplica ao empreendimento programa de monitoramento do sumidouro tendo em vista o número reduzido de colaborares, bem como pela função de "polimento" do solo dada a infiltração da parte líquida do esgoto tratado. O empreendimento gera 0,0005 m³/dia de efluentes oleosos, sendo estes acondicionados e periodicamente destinados a mesma empresa onde foram adquiridos.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são plásticos, papéis e restos de alimentos, equivalentes a 2



kg/mês provenientes da utilização da cozinha e sanitários, tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleos e graxas, equivalentes a 5 kg/mês provenientes dos processos de transporte e lubrificação, e sucatas, equivalentes a 10 kg/mês provenientes da manutenção dos equipamentos (soldas).

Os restos de alimentos são destinados ao preparo de adubo para mudas de plantio nas áreas de APP e o lixo doméstico é encaminhado a coleta municipal. Os tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleos e graxas, são acondicionados em tambores e posteriormente destinados as empresas responsáveis. As sucatas são mantidas em local próprio dentro do empreendimento.

Como emissões atmosféricas foram descritos gases veiculares e poeiras provenientes do tráfego de veículos e do funcionamento da draga. Como medidas de controle propostas tem-se a periódica manutenção dos veículos e equipamentos em oficinas localizadas no município, assim como a umectação das estradas de acesso ao empreendimento. Os ruídos e vibrações apresentados são resultantes da operação da draga, pá- carregadeira e caminhões, sendo as medidas de controle compostas por manutenções periódicas e uso de protetor auricular pelos funcionários.

Como medidas de mitigação para o controle dos processos erosivos foi informado no RAS que a extração minerária será executada distante dos taludes do rio, a fim de evitar a queda das encostas. Serão adotados também sistema de canalização das águas de retorno, bem como das águas pluviais, para dentro do leito do rio, sistema de decantação para retenção do material particulado em suspensão e areia fina, a fim de evitar o assoreamento do rio e reimplantação de vegetação rasteira nos taludes do rio.

O impacto a fauna descrito se deve a geração de ruídos causados pela movimentação de operários, funcionamento dos equipamentos de dragagem, carregamento e transporte do material durante as horas de operação do empreendimento. A medida mitigadora proposta consiste em manutenções periódicas dos equipamentos, a fim de que estes funcionem dentro das especificações técnicas.

Na planta do uso do solo apresentada pelo requerente constam 1,4718 ha de reserva legal; 1,3814 ha de área de recomposição, 0,4651 ha composto por pátio, porto, estradas, construções e pomar, 5,36 ha de área de pastagem e 0,0646 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente- APP para a passagem de duas tubulações de sucção e uma de retorno. A equipe técnica da SUPRAM SM determina quanto a considerar a área de intervenção em 0,05 ha, vide DAIA emitido.

Para a intervenção ambiental em APP foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental- DAIA nº 0032222-D, numa área de 0,05 ha, sem supressão de vegetação nativa nos pontos de coordenadas geográficas X= 407.645,07/Y=7.543.444,29 e X=407.489,28/Y=7.543.257,61, vencido em 02/03/2021, porém o Decreto 47.749/2019 no artigo 9º, § 1º permite a continuidade da atividade autorizada mediante DAIA não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Ipiranga Ltda**, no município de **Pouso Alegre**, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental, para a atividade A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Mineração Ipiranga Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Realizar inspeção nos sistemas de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento dos mesmos. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Semestral**

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Apresentar anualmente a SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios solicitados no item 2.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada da Mineração Ipiranga Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do empreendimento e a jusante do último ponto de lançamento do efluente líquido tratado (sistema de decantação) no corpo receptor.	Turbidez, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e cor verdadeira.	<u>semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.